

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900009-8

Nº CNJ : 0900009-46.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

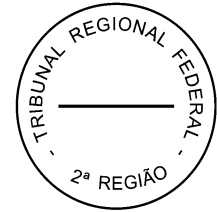
Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2017.

Conforme o Ofício n.º 17.482/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e de acordo com a Portaria PR-RJ n.º 1.648, o Procurador da República Dr. Gino Augusto de O. Liccione foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, os questionários pré-correição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (Ofícios n.ºs JFRJ-OFI-2017/00207, JFRJ-OFI-2017/00957 e JFRJ-OFI-2017/01039), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

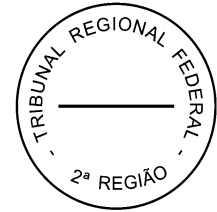
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900009-8

trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição e nos relatórios das correições anteriores, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Comparativo Fevereiro/2016	Correição Fevereiro/2017
Total	1.483	1.639
Suspensos	12	59
Tramitação ajustada	1.471	1.580
Acervo Gabinete – 2º Relator	Comparativo Fevereiro/2016	Correição Fevereiro/2017
Total	1.601	1.736
Suspensos	20	49
Tramitação ajustada	1.581	1.687
Acervo Gabinete – 3º Relator	Comparativo Fevereiro/2016	Correição Fevereiro/2017
Total	1.540	1.505
Suspensos	09	37
Tramitação ajustada	1.531	1.468



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900009-8

Não é possível avaliar o cumprimento de recomendações feitas anteriormente, pois a 5ª, 6ª e 7ª Turmas Recursais foram instauradas somente em janeiro de 2015, e esta é a primeira correição a que são submetidas.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para os juízos correicionados:

. Gabinete do 1º Juiz Relator:

1. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.
2. Verificar os processos suspensos analisados.
3. Observar, nos processos com pedido de vista, os termos do art. 940 do CPC, do art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 33, § 5º, “a”, da Resolução TRF2-RSP-2015/00007, de 24/03/2015.

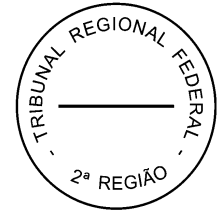
. Gabinete do 2º Juiz Relator:

1. Regularizar os processos suspensos;
2. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.

. Gabinete do 3º Juiz Relator:

1. Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação.

Observou-se, ainda, que o acervo atual de processos conclusos dos gabinetes correicionados é consideravelmente superior ao dos demais gabinetes de Turmas Recursais mais antigas, e o principal motivo apontado foi o critério de distribuição de processos determinado pelo Provimento n.º TRF2-PVC-2014/00008,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900009-8

de 10/12/2014, por ocasião de sua instalação, além da redução do número de servidores. De acordo com aquela norma:

Art. 1º. Os novos Gabinetes que passarão a compor a 5ª, a 6ª e a 7ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com competência para julgar os recursos oriundos dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais, bem como incidentes e ações de sua competência originária, serão instalados, sem redistribuição de processos em tramitação nos Gabinetes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro-RJ.

§1º. Os referidos órgãos jurisdicionais passarão a receber distribuição quanto aos feitos a que se refiram, no âmbito daquela Seção Judiciária, à idêntica competência, nas seguintes proporções:

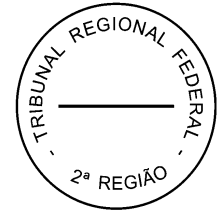
I - Os novos gabinetes receberão 70% (setenta por cento) do total dos feitos distribuídos para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro;

II - Os gabinetes que compõem a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, receberão 30% (trinta por cento) do total dos feitos distribuídos;

§2ª - Esta distribuição proporcional a iniciar-se em 07 de janeiro de 2015, dar-se-á pelo período de um ano. (g.n.)

Tal norma foi revogada pelo Provimento n.º TRF2-PVC-2015/00007, de 09/07/2015, que restaurou a distribuição plena dos processos aos gabinetes das Turmas Recursais, ressalvado o gabinete do Juiz Gestor. Na ocasião, considerou-se que o acervo das Turmas antigas e das novas encontrava-se em equilíbrio, e não mais se justificava a medida de redução adotada inicialmente.

Não obstante, o número atual dos processos conclusos dos gabinetes desta Turma demonstra a necessidade de melhora do desempenho destes como um todo, comparativamente aos demais gabinetes das 1ª à 4ª Turmas Recursais do Rio de Janeiro, de igual competência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900009-8

Por fim, diante das manifestações dos órgãos correccionados sobre a diminuição dos seus quadros de pessoal, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores e estagiários lotados nos gabinetes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos juízos correccionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebidos os relatórios dos Juízos correccionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região